



Câmara Municipal de Vitória
Requerimento n° 04/2015



Exmo. Senhor Vereador Namy Chequer

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

O **Vereador Luiz Emanuel**, no uso de atribuições regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o seguinte

PEDIDO DE INFORMAÇÃO E PROVIDÊNCIA

Requer-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Vitória, que nos informe e providencie, através da Secretaria competente, sobre o cumprimento da Lei Municipal 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que Institui o Código de Posturas e Atividades Urbanas no município de Vitória.

Diariamente, inúmeros munícipes nos procuram para relatar problemas nas construções e manutenções de calçadas ao longo das mais diversas ruas de nossa cidade. As calçadas do Instituto Brasileiro do Café - IBC, em Jardim da Penha são motivos de recorrentes reclamações de pedestres no bairro.

A Lei Municipal 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que Institui o Código de Posturas e Atividades Urbanas no município de Vitória em seu art. 57, assim dispõe:



Câmara Municipal de Vitória



"SEÇÃO IV

DAS CALÇADAS

Artigo 57 A construção, reconstrução, manutenção e a conservação das calçadas dos logradouros públicos que possuam meio-fio em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificadas ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários ou possuidores dos mesmos.

§ 1º A construção ou reconstrução de calçadas deverá ser licenciada pelo órgão técnico municipal competente, nos termos do CE do Município de Vitória.

§ 2º A padronização e as regras específicas para construção, reconstrução e manutenção a serem cumpridas estão indicadas no CE do Município de Vitória e na regulamentação a ser providenciada pela administração, devendo ser garantido o conceito de acessibilidade universal.

§ 3º A construção e reconstrução das calçadas poderão ser feitas pela administração, quando existir projeto de melhoramento ou urbanização aprovado com a respectiva previsão orçamentária.

§ 4º A administração poderá construir ou recuperar calçadas que estejam em condições irregulares de uso, e que tenham sido objeto de prévia intimação, devendo os custos serem cobrados de quem detiver a propriedade ou a posse do imóvel lindeiro beneficiado.

§ 5º Em áreas definidas como de interesse especial, que pela sua confrontação social, urbanística ou turística requeiram tratamento diferenciado, a administração poderá arcar no todo ou em parte com os custos da recuperação ou construção das calçadas."

Ante o exposto, considerando que a presente Lei, ora em vigor, até a presente data encontra aplicada ao ordenamento jurídico municipal, questiona-se e solicita providência sobre:

1. Informar quando o Poder Executivo Municipal adotará fins de aplicabilidade da Lei Municipal 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que Institui o Código de Posturas e Atividades Urbanas



Câmara Municipal de Vitória

no município de Vitória, quanto à manutenção das calçadas do Instituto Brasileiro do Café - IBC, em Jardim da Penha.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Palácio Attílio Vivacqua, 31 de julho de 2015.



LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA
Vereador - PSDB

Observações:

¹As informações deverão ser prestadas no prazo de 30 dias a partir do recebimento do presente requerimento, conforme prescreve o § 2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

²O art. 116 - A da Lei Orgânica do Município de Vitória dispõe da seguinte redação: O Prefeito perderá o mandato: I - Por cassação quando julgado condenado pela Câmara Municipal nos crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas definidos neste lei; a) são crimes de responsabilidade aqueles que atentem contra: 6 - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.